

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

A Diretora do Fundo de Saúde dos Servidores Militares – FUNSAU, nos termos do artigo 9º, inciso XXIV, da Lei Estadual nº 6474 de 06/08/2002, decide HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2018 – FUNSAU, processo 001/2018 para as seguintes empresas que se sagraram vencedoras:

(ITEM 01): MB COMÉRCIO E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA CNPJ 97.369.128/0001-69.

Valor negociado: R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

(ITEM 02): INNOVARE DIAGNOSTICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 27.870.531/0001-91.

Valor negociado: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

(ITEM 08): ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI CNPJ 26.527.362/0001-29.

Valor negociado: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

(ITEM 10): FORLAB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORAR CNPJ 12.655.453/0001-35.

Valor negociado: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Belém/PA, 07 de novembro de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

IVONE DA SILVA MENDES – CEL QOPM

Diretora do FUNSAU

Protocolo: 380480

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 021/2018-DGPC/PAD, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 421/2015-AAI/GAB/CORREGEPOL, de 14/10/2015, instaurada com o objetivo de apurar a conduta do servidor PAULO SÉRGIO FRADE DE ARAÚJO – Escrivão de Polícia Civil, o qual teria instaurado sem a devida autorização da autoridade policial, bem como deixado de remeter os autos dos Inquéritos Policiais nº 029/2013.000403-6 e 029/2013.000404-1 à Justiça no prazo legal, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o servidor PAULO SÉRGIO FRADE DE ARAÚJO – Escrivão de Polícia Civil (Matrícula nº 5133769), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XXXIX e XLI, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR as servidoras LENA JANNE BOTELHO DE ALMEIDA, SIMONE EDORON MACHADO – Delegadas de Polícia Civil e ÍTALO JOSÉ BARBOSA MÁCOLA – Escrivão de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLÁUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 022/2018-DGPC/PAD, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 426/2015-AAI/GAB/CORREGEPOL, de 21/10/2015, instaurada com o objetivo de apurar a conduta do servidor PAULO SÉRGIO FRADE DE ARAÚJO – Escrivão de Polícia Civil, o qual, de acordo com declarações prestadas por Breno Rodrigo de Oliveira Alencar, teria solicitado, irregularmente, junto ao DETRAN, o desbloqueio de veículo de sua propriedade, conforme BOP nº 002/2011.004893-9, fato ocorrido nesta capital, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a conclusão do Inquérito Policial nº 346/2017.100051-0/-DCRIF, em que o servidor PAULO SÉRGIO FRADE DE ARAÚJO – Escrivão de Polícia Civil foi indiciado pela prática de crime previsto no artigo 171, do CPB;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o servidor PAULO SÉRGIO FRADE DE ARAÚJO – Escrivão de Polícia Civil (Matrícula nº 5133769), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR as servidoras SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO, IVONE FERNANDES SHERRING – Delegadas de Polícia Civil e MARILÍDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PALHETA – Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLÁUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 023/2018-DGPC/PAD, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 406/2016-AAI/GAB/CORREGEPOL, de 07/10/2016, instaurada para apurar conduta do servidor RUY PORTO MEDEIROS – Delegado de Polícia Civil, o qual, de acordo com declarações prestadas por Ozeias de Castro Gusmão, teria exigido e recebido certa quantia em dinheiro em troca da liberação de motocicleta de sua propriedade apreendida na S.U. Icoaraci, fato ocorrido em 10/09/2016, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusados os servidores RUY PORTO MEDEIROS – Delegado de Polícia Civil (Matrícula nº 5203929), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores ORIVALDO NASCIMENTO PAES BARRETO, ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO e CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA – Delegados de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLÁUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 024/2018-DGPC/PAD, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 184/2017-AAI/GAB/CORREGEPOL, de 21/07/2017, instaurada para apurar conduta do servidor MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO – Delegado de Polícia Civil, o qual, de acordo com declarações prestadas por Denis Oliveira Magalhães, teria exigido certa quantia em dinheiro em troca da liberação de motocicleta de sua propriedade que que havia sido roubada e posteriormente recuperada, fato ocorrido na S.U. Icoaraci, em 09/05/2017, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusado o servidor MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO – Delegado de Polícia Civil (Matrícula nº 8001197), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO, IVONE FERNANDES SHERRING e ISOMARY ANDRADE REGIS MONTEIRO – Delegadas de Polícia Civil, para através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLÁUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 025/2018-DGPC/PAD, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 301/2017-AAI/GAB/CORREGEPOL, de 06/12/2017, instaurada para apurar conduta dos servidores GILBERTO CASTRO DA SILVA, EMANUEL EVANGELISTA BAITA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO DA TRINDADE PRESTES – Investigadores de Polícia Civil; HUMBERTO TEIXEIRA DA SILVA – Escrivão de Polícia Civil e MÁRIO CÉLIO MARVÃO JUNIOR – Motorista Policial Civil, os quais, de acordo com declarações prestadas por André da Silva Ferreira, Charles da Silva Ferreira e Antonio Marcos da Silva Ferreira, teriam invadido a empresa dos declarantes e conduzido-os à Delegacia de Decouville, sob a acusação de tráfico de drogas, ocasião em que teriam exigido e recebido certa quantia em dinheiro em troca de suas liberdades, bem como teriam apropriado-se de objetos e de uma arma de fogo tipo revólver, calibre 38, por ocasião da prisão, fato ocorrido em 09/11/2017, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a conclusão do Inquérito Policial nº 346/2017.100087-3/-DCRIF, em que os servidores GILBERTO CASTRO DA SILVA – Investigador de Polícia Civil, HUMBERTO TEIXEIRA DA SILVA – Escrivão de Polícia Civil e MÁRIO CÉLIO MARVÃO JUNIOR – Motorista Policial Civil, foram indiciados pela prática de crime previsto no artigo 316, do CPB;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusados os servidores GILBERTO CASTRO DA SILVA (Matrícula nº 5865808), EMANUEL EVANGELISTA BAITA RODRIGUES (Matrícula nº 6038182), CARLOS EDUARDO DA TRINDADE PRESTES (Matrícula nº 5412285) – Investigadores de Polícia Civil; HUMBERTO TEIXEIRA DA SILVA (Matrícula nº 5631149) – Escrivão de Polícia Civil e MÁRIO CÉLIO MARVÃO JUNIOR (Matrícula nº 5463580) – Motorista Policial Civil, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores ORIVALDO NASCIMENTO PAES BARRETO, ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO – Delegadas de Polícia Civil e MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA – Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo